Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 305/2017 **De, 4 de Janeiro de 2017**

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA, DISCIPLINA AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO, NA FORMA DO ART. 47 DA LEI FEDERAL 4.320, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a desconcentração administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, no campo da Administração Pública Direta.

Art. 2º. Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, prioritariamente pelos titulares das Secretarias Municipais e Gestores dos Fundos Especiais, podendo outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, delegação para exercerem estas funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Cabe ao titular da Pasta, tratado no artigo anterior, de cada unidade orçamentária, a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas nas áreas de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete prestar contas, e responder pelos seus respectivos resultados, por Secretaria e/ou Fundo Especial, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas dos Órgãos de Fiscalização.

Parágrafo único. A liquidação da despesa de que trata o *caput* deste artigo, a cargo do Gestor da Unidade Orçamentária, poderá ser delegado a outro servidor ou Agente Político.

Art. 4º. Compete ainda, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar, manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados e fiscalizar ou acompanhar a elaboração da Folha de Pagamento, dos Processos de Licitação e dos Procedimentos Contábeis, de sua responsabilidade; responsabilizar-se também pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios orçamentários.

Art. 5º. No caso do Titular da Unidade Orçamentária de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei não ser o Ordenador de Despesas, quem for nomeado para exercer tal função, será o responsável pelos atos de competência antes atribuídos ao titular da pasta.

Art. 6º. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica a responsabilidade da elaboração dos Balancetes e Balanço Consolidados, na forma do disposto no Art. 42 da

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 305/2017

Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as transferências de recursos financeiros, às unidades administrativas, tendo como objetivo:

I – manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do Município.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças e/ou órgão substituto a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidades financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

Art. 8º. Competirá, ainda, à Secretaria de Finanças:

I – Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimento;

II – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III – opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;

IV – opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;

V – manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

VI – o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas;

VII – exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes à cobertura de despesas realizadas;

VIII – a centralização, através da Tesouraria, da extinção de obrigação, mediante o pagamento por via de transferência bancária ao credor.

Parágrafo único. O Setor Contábil ou o Setor de Controladoria somente encaminhará o Processo de Despesa Pública à Tesouraria, após análise e devidamente liquidado.

Art. 9º. A realização de pagamento mediante transferência bancária será efetivada conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Titular da Secretaria/Fundo, responsável pela ordenação da despesa, podendo o Secretário de Finanças assinar a referida ordem de pagamento na ausência do titular em alusão.

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 305/2017

Parágrafo único. Autorizado o pagamento pelo ordenador das despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria, que exigirá, no ato da obrigação financeira, toda a documentação necessária ao procedimento, verificando, por último, a atualização das certidões negativas.

Art. 10. Ficam centralizados:

I - Na **Secretaria de Finanças**, as atividades de Contabilidade, Tesouraria, de Arrecadação e Tributação, bem como a atribuição de elaborar, de forma consolidada, para cumprimento do disposto no Art. 6.º, *caput*, desta Lei, os Relatórios, Balancetes, Balanço Geral e demais peças contábil-financeiras, exigidas pela Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e por outras normas correlatas;

II - Na **Secretaria de Planejamento e Administração**, as atividades de Controle Patrimonial e Tombamento, o Almoxarifado, Recursos Humanos, Protocolo Geral e o Arquivo Geral de Documentos;

III- No **Gabinete do Prefeito,** o Setor de Licitação, compras e serviços.

Parágrafo único – A centralização de que trata este artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente.

Art. 11. Cada Unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, competindo ao respectivo Gestor remeter os documentos contábeis necessários à Secretaria de Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na Contabilidade Central.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, na condição de Unidade Centralizadora – UC, é o Órgão responsável pelos registros das Receitas Públicas Municipais, consequentemente centralizador e controlador dos pagamentos e transferências dos recursos financeiros às Unidades Administrativas, assim como pelos repasses aos Fundos Especiais, Autarquias, Câmara Municipal e/ou outras Entidades, se houver.

Art. 13. O Balanço Geral do Município será elaborado de forma consolidada através da Secretaria de Finanças e evidenciará os resultados gerais do exercício conforme disposto no art. 101 da Lei Federal Nº 4.320/64, contemplando as operações orçamentárias, financeiras e Demonstrativo das Variações Patrimoniais das Unidades Gestoras do Poder Executivo e seus Fundos, inclusive da própria Secretaria de Finanças, também na qualidade de Unidade Gestora, assim como a gestão do Poder Legislativo e Autarquias, se for o caso.

Art. 14. Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.03.1993, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 305/2017

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando atos já praticados, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 033/2013, da Reestruturação Administrativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI